Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2217

5.10.2026

DECISÃO (UE) 2026/2217 DO CONSELHO

de 17 de fevereiro de 2026

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo, sob forma de troca de cartas, entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que altera e complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho [1] estabeleceu a Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020), criado pelo Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [2] por um período até 31 de dezembro de 2028.

(2) O Reino de Marrocos (Marrocos) é um dos 19 Estados participantes da PRIMA, tendo celebrado um acordo de cooperação científica e tecnológica que estabelece os termos e as condições da sua participação na Parceria (o «Acordo PRIMA») [3]. O Acordo PRIMA tem por objetivo estabelecer as condições de participação de Marrocos na parceria PRIMA. O Acordo PRIMA deverá permanecer em vigor enquanto a Decisão (UE) 2017/1324 estiver em vigor.

(3) A Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho [4] prorrogou a duração global da PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa — o Programa-Quadro de Investigação e Inovação («Horizonte Europa»), criado pelo Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho [5], até 31 de dezembro de 2031. Também prevê que Marrocos continue a participar na parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa, sob reserva da celebração de um acordo sob forma de troca de cartas que altere e complemente o Acordo PRIMA.

(4) Dado ter manifestado interesse em continuar a participar na parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa, Marrocos deverá aceitar formalmente as condições atualizadas dessa participação.

[1] Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L 185 de 18.7.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2017/1324/oj).

[2] Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1291/oj).

[3] Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) (JO L 106 de 26.4.2018, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2018/639/oj).

[4] Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera a Decisão (UE) 2017/1324 no que respeita à continuação da participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte Europa (JO L, 2024/1167, 19.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1167/oj).

[5] Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj).

(5) Para o efeito, em 9 de novembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2023/2621 ([6]), que autoriza a Comissão a negociar um acordo sob forma de troca de cartas que altere e complete o Acordo PRIMA, que estabelece os termos e as condições de participação de Marrocos na PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa (o «Acordo»).

(6) As negociações foram concluídas com êxito, tendo o Acordo sido rubricado em 8 de setembro de 2025.

(7) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado.

(8) A fim de permitir que Marrocos continue a participar na PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa o mais rapidamente possível, o Acordo deverá ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura do Acordo, sob forma de troca de cartas, entre a União Europeia e o Reino de Marrocos, que altera e complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino de Marrocos que estabelece os termos e as condições de participação do Reino de Marrocos na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA), sob reserva da celebração do referido Acordo ([7]).

Artigo 2.º

O Acordo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. KERAVNOS

([6]) Decisão (UE) 2023/2621 do Conselho, de 9 de novembro de 2023, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista acordos, sob a forma de troca de cartas, que alterem e completem os acordos de cooperação científica e tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular, a República Árabe do Egito, o Reino Haxemita da Jordânia, a República do Líbano e o Reino de Marrocos, respetivamente, estabelecendo os termos e as condições da sua participação, no que respeita ao Horizonte Europa, na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L, 2023/2621, 21.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2621/oj).

([7]) O texto do acordo será publicado JO L, 2026/2218, 5.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2026/2218/oj.